RECEBI O ORIGINAL
19/09/23
Cleculy Modelo Torres

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 249/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual n° 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM n° 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: **Manaus Ambiental S.A.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. André Araújo, nº 1981 A, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 03.264.927/0001-27 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.141.923-5

FONE: (92) 98415-2691 **PROCESSO NO:** 004061/2022-17

E-MAIL: cedoc.mao@aguasdemanaus.com.br

ATIVIDADE: Tratamento de Efluentes Doméstico.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, n° 4800, Colônia Terra Nova, Manaus-AM.

BACIA HIDROGRÁFICA/CORPO RECEPTOR: Bacia do Tarumã-Açú/Igarapé do Passarinho.

CARGA DE DBO (SAÍDA): 29,20 mg/L

VAZÃO DE LANÇAMENTO: 3,47 m^3/h

FINALIDADE: Lançamento de Efluentes Domésticos

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 24 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso **11 obrigações do outorgado.**
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 19 SET 2023

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 249/2023

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no **processo n° 004061/2022-17.**
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar **semestralmente** as análises físico-químicas e bacteriológicas do efluente (CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011), coletadas bimestralmente na **entrada e saída da ETE**, realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, acompanhadas de ART do profissional habilitado.
9. Apresentar a este OEMA, em um prazo de até **30 (trinta) dias**, o Relatório de Instalação da bomba reserva no tanque de sucção (elevatória), com fotos datadas e georreferenciadas, acompanhado de ART de profissional habilitado.
10. Apresentar em até **30 (trinta) dias** Memorial Descritivo e Planta As Built, ambos com a atualização referente ao sistema de desinfecção por pastilhas de cloro, acompanhados de ART de profissional habilitado.
11. Instalar, em um **prazo de até 60 dias**, dispositivo medidor de vazão (hidrômetro) na saída do efluente da ETE, conforme dispõe o art. 79 do Decreto n° 28.678/2009, enviar a este IPAAM o Relatório Fotográfico da obra, datado e georreferenciado acompanhado de ART do profissional habilitado pela execução.